



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

LEI Nº 237/2013

Dispõe sobre a readequação da Tabela do Salário Base da Classe C e D, alínea 1 da Tabela de Progressão Vertical contida na Lei Municipal 121/2010, conforme Emenda Modificativa nº 002/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada com a readequação do salário base das Classes C e D alínea 1 da Tabela de Progressão Vertical contida na Lei Municipal 121/2010, com a redação;

Classe C, alínea 1: O Salário Base passa ter o valor de R\$ 1.575,06 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Classe D, alínea 1: O Salário Base passa ter o valor de R\$ 2.738,60 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 03 de abril de 2013.

**Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 106 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 05.04.2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

Em 25 de fevereiro de 2013 foi veiculado junto ao Diário Oficial do Município de Sabáudia e em 06 de março de 2013 na Editora Tribuna do Norte o decreto 049/2013 o qual consta erro de digitação na data da confecção do citado decreto.

Onde se lê "aos vinte e um dias do mês de agosto"

Leia-se "aos vinte e um dias do mês de fevereiro"

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para surta os efeitos legais.

Sabáudia – PR, 04 de abril de 2013.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

LEI Nº 237/2013

Dispõe sobre a readequação da Tabela do Salário Base da Classe C e D, alínea 1 da Tabela de Progressão Vertical contida na Lei Municipal 121/2010, conforme Emenda Modificativa nº 002/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada com a readequação do salário base das Classes C e D alínea 1 da Tabela de Progressão Vertical contida na Lei Municipal 121/2010, com a redação:

Classe C, alínea 1: O Salário Base passa ter o valor de R\$ 1.575,06 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Classe D, alínea 1: O Salário Base passa ter o valor de R\$ 2.738,60 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 03 de abril de 2013.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEI Nº 238/2013

Autoriza a regularização, por prazo determinado, de subdivisões de imóveis urbanos no Município de Sabáudia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos subdivididos, sem a observância dos parâmetros de ocupação a que se refere à legislação correlata vigente, poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente lei, regularizar as respectivas subdivisões, desde que:

I - a área mínima de cada uma das frações resultantes da subdivisão seja igual ou superior a cem metros quadrados;

II - exista edificação construída de acordo com a legislação pertinente em, pelo menos, uma das frações do imóvel subdividido;

III - em se tratando de imóvel de esquina, a testada de cada uma das frações seja igual ou superior a dez metros;

IV - em se tratando de imóvel de meio de quadra, havendo fração situada na parte do fundo do mesmo:

a) haja acesso desta à via pública com, pelo menos, dois metros e cinquenta centímetros de largura, ou por meio de servidão, nos termos da legislação civil;

b) a testada remanescente da fração situada na parte frontal seja de, no mínimo, três metros.

V - em se tratando de imóvel de meio de quadra, havendo duas frações edificadas na área frontal, desde que cada fração tenha, no mínimo, dois metros e cinquenta centímetros de largura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 03 de abril de 2013

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013**

Ref.: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Abastecimento, na zona urbana do município de Sabáudia, conforme inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente à dispensa de licitação nº 004/2013 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 003/2013 para a contratação dos serviços supramencionados.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2013.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal